

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE identificou a necessidade de contratar serviços técnicos especializados de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, bem como o cumprimento aos limites legais e constitucionais. Este tipo de serviço desempenha um papel crucial na gestão eficiente dos recursos públicos, permitindo que a Secretaria de Educação mantenha suas finanças de acordo com as leis fiscais e orçamentárias vigentes.

Entre os principais motivadores para esta contratação estão:

- A necessidade de garantir a eficiência na gestão dos recursos financeiros destinados à educação, assegurando que sejam utilizados de maneira transparente e econômica.
- A complexidade crescente das normativas fiscais, orçamentárias e tributárias, que exige uma atualização constante e conhecimento especializado para evitar penalidades e otimizar a alocação de recursos.
- A importância em seguir rigorosamente os limites legais e constitucionais estabelecidos, como os relativos à aplicação mínima de receitas em educação, conforme exigido por lei.
- A crescente demanda por accountability e transparência na administração pública, o que exige a produção de relatórios técnicos detalhados e compreensíveis para audiências internas e externas.
- A necessidade de formar e capacitar os servidores da Secretaria de Educação nas práticas de gestão fiscal, orçamentária e tributária, fortalecendo a capacidade interna da instituição.

Dessa forma, a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário se configura como uma ação estratégica para garantir a sustentabilidade financeira da Secretaria de Educação e a continuidade na oferta de serviços educacionais de qualidade à população de Chorozinho-CE.

2. Área requisitante

| Área requisitante | Responsável |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A descrição dos requisitos da contratação deve caracterizar a necessidade e os elementos essenciais para a escolha da solução técnica mais adequada. Devem ser previstos critérios e práticas de sustentabilidade, observadas leis e regulamentações específicas, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. A seguir, são apresentados os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação.

3.1. Requisitos Gerais

- Profissionais com formação superior em áreas correlatas, como Economia, Administração, Contabilidade Pública ou Direito Tributário.
- Experiência mínima de 5 anos em atividades de assessoria em gestão fiscal, orçamentária, financeira e tributária no setor público.
- Capacidade comprovada de elaboração de relatórios técnicos detalhados e apresentações executivas sobre o equilíbrio fiscal e orçamentário, incluindo análise crítica e recomendações.
- Conhecimento atualizado sobre a legislação fiscal, orçamentária, financeira e tributária, incluindo normas e regulamentos aplicáveis aos municípios.
- Familiaridade com softwares de gestão pública, como sistemas de informação tributária, orçamento e finanças.

3.2. Requisitos Legais

- Obediência à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.
- Cumprimento aos limites legais e constitucionais relativos à gestão fiscal, orçamentária, financeira e tributária.
- Adequação a todas as normas e regulamentações específicas do Município de Chorozinho-CE.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização preferencial de tecnologias remotas e digitais para a realização de reuniões e consultas, reduzindo a necessidade de deslocamento e, conseqüentemente, diminuindo a emissão de gases poluentes.
- Implantação de práticas de gestão sustentável de resíduos para todos os documentos físicos, incentivando o uso de papel reciclado e a implementação de políticas internas de redução de papel e reciclagem.
- Treinamento e sensibilização de todos os envolvidos na prestação do serviço sobre práticas sustentáveis e redução de impactos ambientais.
- Otimização do uso de recursos energéticos nos espaços utilizados, incluindo medidas para economia de energia e água em escritórios e locais de trabalho dos prestadores de serviço.

3.4. Requisitos da Contratação

- Elaboração de relatórios técnicos detalhados e apresentações executivas sobre a gestão fiscal e orçamentária, destacando análise crítica e recomendações com periodicidade mensal.
- Realização de treinamentos e capacitações para os servidores da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE na área de controle fiscal e orçamentário.



- Disponibilidade para acompanhamento contínuo e respostas em tempo hábil às demandas da Secretaria durante a vigência do contrato.
- Capacidade de diagnóstico e formulação de soluções para os desafios fiscais e orçamentários da Secretaria de Educação.

Os requisitos necessários à contratação são essenciais para garantir que os serviços atendam a todas as normas legais e regulamentares, com a qualidade esperada e contribuindo para a sustentabilidade das ações da Secretaria de Educação. Esses requisitos foram definidos de maneira a não frustrar o caráter competitivo da futura licitação, promovendo ampla participação de interessados qualificados.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais, foi realizado um levantamento de mercado tanto com fornecedores diretamente envolvidos na prestação desses serviços quanto com órgãos públicos que tiveram experiências similares. As principais soluções de contratação identificadas são:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve a celebração de contrato diretamente com uma empresa especializada em serviços técnicos de assessoria fiscal e financeira. Essa solução é vantajosa por possibilitar uma relação direta e mais personalizada.
- Contratação através de terceirização: Utilização de uma empresa intermediária que fornece os profissionais especializados. Esta abordagem pode incluir vantagens como flexibilidade de gestão e redução de encargos administrativos.
- Formas alternativas de contratação: Envolve utilizar sistemas de plataformas digitais e consultorias online que oferecem serviços técnicos especializados. Essa modalidade pode promover economia de custo e agilidade na prestação dos serviços.

Com base nas soluções levantadas, e tendo em vista a especificidade e a complexidade da demanda da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor especializado. Esta modalidade permite uma interação mais próxima e direta entre a Secretaria e a empresa contratada, o que é essencial para a eficiência do acompanhamento e controle dos processos fiscais, orçamentários e tributários. Além disso, a contratação direta facilita o alinhamento estratégico e a adequação das soluções propostas às necessidades específicas da Secretaria.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE, visa atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades específicas desta secretaria. Fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021, esta contratação abrange uma série de atividades estratégicas e operacionais que, em conjunto, possibilitam uma gestão fiscal e orçamentária robusta e em conformidade com a legislação vigente.



A seguir, descrevem-se detalhadamente os componentes da solução como um todo:

- **Prestação de Serviços Técnicos Especializados:**

Consiste na disponibilização de profissionais com formação superior em áreas correlatas (Economia, Administração, Contabilidade Pública ou Direito Tributário), com experiência comprovada mínima de cinco anos na assessoria em gestão fiscal, orçamentária, financeira e tributária no setor público. Esses profissionais serão responsáveis por monitorar e avaliar continuamente o desempenho fiscal da Secretaria de Educação, garantindo a conformidade com os limites legais e constitucionais.

- **Elaboração de Relatórios Técnicos e Apresentações Executivas:**

Os profissionais contratados desenvolverão relatórios técnicos detalhados e apresentações executivas sobre o equilíbrio fiscal e orçamentário, oferecendo insights críticos e recomendações específicas para melhorias. Esses documentos servirão como base para a tomada de decisões estratégicas por parte dos gestores públicos.

- **Capacitação de Servidores Públicos:**

A solução inclui a realização de treinamentos e capacitações contínuas para os servidores da Secretaria de Educação. Estas ações visam atualizar e qualificar os servidores em práticas de controle fiscal e orçamentário, promovendo uma cultura de responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

- **Utilização de Tecnologias de Gestão Pública:**

A contratação prevê o uso de softwares de gestão pública, incluindo sistemas de informação tributária, orçamento e finanças. Esses sistemas serão utilizados para a coleta, análise e reporte de dados financeiros, facilitando a gestão integrada e transparente dos recursos públicos.

- **Monitoramento Contínuo:**

Os serviços contratados abrangem o acompanhamento contínuo e respostas rápidas às demandas da Secretaria de Educação, assegurando que quaisquer desvios ou problemas sejam identificados e tratados prontamente.

Ademais, a justificativa para a escolha desta solução como a mais adequada baseia-se na análise das alternativas disponíveis no mercado. Segundo a jurisprudência consolidada e as boas práticas observadas em contratações realizadas sob a Lei 14.133/2021, esta solução se destaca por:

- **Efetividade:** Os componentes descritos abordam de maneira abrangente todas as áreas críticas da gestão fiscal e orçamentária.
- **Economia:** A estimativa de custo está alinhada com valores praticados no mercado e demonstrou ser competitiva conforme pesquisas de contratações similares em outros municípios.
- **Compliance:** A solução garantirá que a Secretaria de Educação cumpra rigorosamente com a legislação vigente, evitando penalidades e promovendo a credibilidade da gestão pública.
- **Sustentabilidade:** Práticas de capacitação contínua e uso de tecnologias modernas asseguram a perenidade dos benefícios auferidos, mesmo após o



término do contrato.

Portanto, com base na fundamentação apresentada, fica evidente que a contratação dos serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário é a solução mais adequada existente no mercado para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho-CE.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|---|--------|------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. | 12,000 | Mês |

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|---|--------|------|---------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. | 12,000 | Mês | 4.000,00 | 48.000,00 |

Especificação: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento do objeto da licitação foi fundamentada na análise detalhada dos seguintes aspectos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:**

O objeto da licitação, caracterizado pela prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, é tecnicamente divisível. Este parcelamento pode ser realizado sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração, visto que as atividades podem ser distribuídas em módulos mensais de execução.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:**



A divisão do objeto em parcelas mensais de contratação é técnica e economicamente viável. Essa estratégia não compromete a qualidade ou a eficácia dos serviços prestados, permitindo um acompanhamento contínuo das atividades e possibilitando ajustes conforme necessário ao longo do período de execução.

- **Economia de Escala:**

Garantimos que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala. As atividades mensais serão contratadas a um valor referencial que agrupa todos os serviços necessários, mantendo a eficiência e a viabilidade econômica da solução.

- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:**

O parcelamento contribui para uma maior competitividade, permitindo o ingresso de um número maior de fornecedores no processo licitatório. Isso cria oportunidades para empresas de menor porte que possam se especializar em módulos específicos de assessoria fiscal e orçamentária, ampliando o aproveitamento do mercado.

- **Análise do Mercado:**

Após uma análise cuidadosa do mercado, observamos que o parcelamento dos serviços em unidades mensais está alinhado com as práticas do setor. Essa abordagem facilita a monitoria contínua dos resultados e o ajuste eficiente das estratégias aplicadas, conforme as flutuações e necessidades do mercado.

- **Consideração de Lotes:**

Na prática, o parcelamento em lotes mensais considera não apenas a viabilidade técnica e econômica, mas também o volume de serviços a ser contratado, garantindo que a qualidade do trabalho entregue não seja comprometida e quaisquer ajustes ou melhorias possam ser aplicados de forma ágil e eficaz.

- **Documentação e Transparência:**

Todos os passos foram cuidadosamente documentados para assegurar a transparência do processo e garantir que as decisões tomadas estão em total conformidade com as normativas vigentes. As análises de viabilidade e as justificativas foram baseadas em dados concretos e estudos técnicos detalhados.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento é fundamental para garantir a eficiência, transparência e conformidade das ações da Secretaria de Educação com a legislação vigente, promovendo o manejo responsável dos recursos públicos.

No Plano de Contratações Anual, elaborado conforme determina o inciso VII do caput



do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, esta contratação foi identificada como essencial para assegurar a sustentabilidade e adequação das práticas fiscais e orçamentárias da Secretaria de Educação, refletindo diretamente na melhoria da gestão pública e no atendimento das necessidades educacionais da população de Chorozinho-CE.

A previsão desta contratação no referido Plano cruza com as metas estabelecidas para o período, priorizando a busca pela melhoria contínua dos processos e pela adequação às exigências legais e constitucionais. Dessa forma, o processo de contratação que se desenha promove a concretização das linhas estratégicas definidas pela administração pública local, ao mesmo tempo em que se configura como uma medida preventiva contra possíveis irregularidades ou descumprimento de normas fiscais e orçamentárias.

10. Resultados pretendidos

A contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, tem como resultados pretendidos os seguintes objetivos:

- **Melhoria da Gestão Fiscal:** Implementar práticas que garantam a sustentabilidade das finanças públicas, por meio de um rigoroso controle do equilíbrio fiscal, assegurando o cumprimento dos limites legais e constitucionais estabelecidos. A contratação visa satisfazer os princípios da Lei nº 14.133/2021, sobretudo os princípios do interesse público e da probidade administrativa, conforme disposto no art. 5º.
- **Transparência na Administração:** Garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. A assessoria auxiliará na elaboração de relatórios detalhados e apresentações executivas que permitirão o acompanhamento e controle eficazes pelos órgãos de controle interno e externo, conforme orienta o art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Eficiência e Eficácia na Gestão Orçamentária:** Assegurar a eficácia na alocação dos recursos orçamentários, facilitando o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias. Este objetivo é alinhado com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021, que exige um demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.
- **Capacitação dos Servidores:** Promover treinamentos e capacitações para melhorar a qualificação dos servidores da Secretaria de Educação na área de controle fiscal e orçamentário, contribuindo para a criação de uma cultura de responsabilidade fiscal e atendimento a princípios previstos no art. 7º da Lei 14.133/2021.
- **Redução de Riscos:** Minimizar riscos fiscais ao garantir o acompanhamento contínuo e a resposta tempestiva às demandas da Secretaria de Educação. Esta ação está em consonância com o art. 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/2021, que trata da análise dos riscos e providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.
- **Efetividade nos Processos Administrativos:** Melhorar a agilidade e efetividade dos processos administrativos na Secretaria de Educação, especialmente na preparação e execução do orçamento anual. A eficiência processual está associada ao princípio da celeridade previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.



- **Adequação às Normas e Regulamentações:** Assegurar a conformidade com a legislação fiscal, orçamentária, financeira e tributária vigente, conforme exige a Lei 14.133/2021, especialmente nas disposições sobre governança das contratações (art. 11, parágrafo único).

Em síntese, o sucesso da contratação será medido pela capacidade de fortalecer a gestão fiscal do município, promovendo uma utilização mais eficiente e transparente dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das normas legais e constitucionais vigentes. A efetividade dessa contratação contribuirá diretamente para a melhoria dos serviços educacionais prestados à população de Chorozinho-CE, refletindo um impacto positivo na governança pública local.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva implementação e execução do contrato de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- **Capacitação dos servidores:**
 - Realizar treinamentos específicos para os servidores da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, particularmente aqueles diretamente envolvidos na gestão e fiscalização do contrato.
 - Organizar workshops e cursos de reciclagem periódicos sobre gestão fiscal, orçamentária, financeira e tributária, destacando as melhores práticas e atualizações legais.
- **Definição de cronograma:**
 - Elaborar um cronograma detalhado de atividades a serem realizadas pelo prestador de serviço, especificando prazos, metas e os respectivos responsáveis.
 - Estabelecer pontos de controle mensais para monitorar o progresso das atividades e ajustar o planejamento conforme necessário.
- **Formalização de termos e documentos:**
 - Redigir e formalizar todos os termos de referência, contratos e documentos correlatos, assegurando que estejam conformes com a Lei 14.133/2021.
 - Garantir que todos os documentos estejam devidamente assinados e arquivados, facilitando acessos futuros para auditorias e consultas.
- **Instituição de comitê de acompanhamento:**
 - Formar um comitê multi-institucional composto por membros das áreas de finanças, contabilidade, jurídico e educação para supervisionar a execução do contrato.
 - O comitê deve se reunir regularmente para avaliar o desempenho do serviço prestado e emitir relatórios periódicos com recomendações.
- **Implementação de sistema de monitoramento:**
 - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo que registre todas as atividades realizadas, prazos cumpridos e resultados alcançados pelo prestador de serviço.
 - Utilizar softwares de gestão pública para facilitar o acompanhamento do contrato e integrar informações das várias áreas pertinentes da administração pública.
- **Comunicação e transparência:**



- Implementar canais de comunicação interna e externa para manter todas as partes interessadas informadas sobre o progresso do contrato.
- Divulgar relatórios de execução e resultados alcançados no portal de transparência do município e em outras plataformas oficiais.
- **Avaliação e auditoria:**
 - Programar auditorias internas e externas periódicas para avaliar a conformidade e eficácia do contrato.
 - Incluir no contrato cláusulas que garantam a possibilidade de avaliação de desempenho do prestador de serviço, incorporando critérios objetivos de análise.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A presente seção visa justificar a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

De acordo com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro de preços pode ser adotado para a aquisição de bens ou serviços quando houver necessidade de compras frequentes ou de grande volume; no entanto, há também situações onde a adoção deste sistema não é a mais adequada. Esta seção fundamenta-se nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para demonstrar a razoabilidade da decisão de não utilizar o registro de preços no presente caso.

- **Natureza da Contratação:** A contratação de serviços técnicos de assessoria e controle fiscal possui características específicas e especializadas que exigem uma análise detalhada e personalizada da execução contratual. Esse tipo de serviço é complexo e contínuo, não se caracterizando pela aquisição de bens ou serviços que possam ser frequentemente replicados ou adquiridos em grande volume.
- **Necessidades Específicas:** A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE possui demandas específicas que devem ser atendidas de maneira ágil e conforme as circunstâncias próprias. A customização e personalização do serviço são fundamentais para garantir que os serviços contratados estejam alinhados com as necessidades dinâmicas e exclusivas do órgão.
- **Imprevisibilidade e Fluxo de Trabalho:** O acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário são atividades que dependem fortemente de variáveis externas e internas que podem mudar ao longo do tempo. A natureza imprevisível dessas variáveis torna o sistema de registro de preços, que é mais rígido e padronizado, inadequado para atender essas especificidades.
- **Eficiência Administrativa:** O processo de registro de preços poderia resultar em excesso de burocracia e em uma maior demora na prestação dos serviços. A adoção de um procedimento de contratação direta, sem o registro de preços, propicia mais agilidade, permitindo um início mais célere dos trabalhos e respostas rápidas às necessidades emergentes da Secretaria de Educação.
- **Segurança Jurídica:** A fundamentação da não adoção do registro de preços segue os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relativos à eficiência, transparência e economicidade. Tais princípios garantem que a decisão tomada está em conformidade com a otimização dos recursos públicos e a busca



por resultados vantajosos para a Administração.

- **Foco Técnico e Especializado:** A contratação direta facilita a seleção de fornecedores com a qualificação técnica necessária para executar serviços complexos, baseando-se nos requisitos específicos e técnicos previamente estabelecidos. Isso é crucial para alcançar o nível de expertise indispensável ao sucesso do contrato.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, justifica-se adequadamente a opção pela não adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação, garantindo assim um processo mais ágil, eficaz e alinhado com as necessidades específicas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

O presente Estudo Técnico Preliminar estabelece a vedação expressa da participação de empresas na forma de consórcio na contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

Essa vedação encontra-se fundamentada nos dispositivos da Lei 14.133/2021, especificamente no Art. 69, que dispõe sobre a necessidade de planejamento adequado e segregação de funções, e no Art. 15, que trata das condições em que é permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações públicas.

1. **Complexidade da Gestão do Consórcio:** A gestão de contratos envolvendo consórcios pode apresentar complexidade adicional comparada à contratação de uma empresa individual, especialmente no que se refere à coordenação entre as consorciadas, à gestão das responsabilidades solidárias e à fiscalização do cumprimento dos termos contratuais.
2. **Garantia da Responsabilidade:** A utilização de consórcios pode diluir a responsabilidade entre as empresas participantes, o que contrasta com o princípio da probidade administrativa e da responsabilidade objetiva, previstos nos Art. 5º e Art. 7º da Lei 14.133/2021. Em contratações de alta complexidade e especialização como a presente, é crucial que a administração pública tenha clara a responsabilização jurídica e técnica de um único ente.
3. **Conformidade com o Planejamento:** O planejamento da contratação e a definição dos requisitos da prestação de serviços técnicos especializados foram realizados considerando a capacidade e a qualificação de uma empresa individual. A fragmentação de responsabilidades que acompanha a participação em consórcio pode enfraquecer a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços.
4. **Histórico de Contratação:** Analisando o histórico de contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos relatadas anteriormente, verifica-se que a maioria dessas contratações foi realizada com empresas individuais, reforçando a viabilidade e a confiabilidade desse modelo de contratação.
5. **Transparência e Controle:** A fiscalização e o controle da execução contratual são facilitados quando o contratado é uma única entidade. A participação de empresas em consórcio poderia trazer desafios adicionais ao princípio da transparência, dificultando o monitoramento contínuo e efetivo da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.



Considerando esses pontos e em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, a vedação da participação de empresas em consórcio para esta contratação é justificada e visa garantir a eficiência na execução dos serviços, a clareza na responsabilização e a facilidade na gestão do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de prestação de serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário, e cumprimento aos limites legais e constitucionais para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE, não prevê impactos ambientais significativos, uma vez que se trata majoritariamente de serviços administrativos. No entanto, para assegurar a minimização de possíveis impactos indiretos, as seguintes medidas mitigadoras serão adotadas:

- **Utilização de Tecnologias Remotas e Digitais:**

Adotar a utilização de tecnologias remotas e digitais para a realização de reuniões e consultas. Esta prática reduz a necessidade de deslocamento de profissionais, diminuindo a emissão de gases poluentes e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

- **Gestão Sustentável de Resíduos:**

Implantar práticas de gestão sustentável de resíduos para todos os documentos físicos. Isto inclui incentivar o uso de papel reciclado, implementar políticas internas de redução do uso de papel e promover programas de reciclagem, de acordo com o art. 18, § 1º, XII da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

- **Otimização do Uso de Recursos Energéticos:**

Implementar medidas para a economia de energia e água nos espaços utilizados pelos prestadores de serviços. Isto inclui o uso de equipamentos energeticamente eficientes e a promoção de práticas sustentáveis entre os funcionários, alinhando-se com o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- **Treinamento e Sensibilização:**

Realizar treinamentos e sensibilizações periódicas para todos os envolvidos na prestação dos serviços sobre práticas sustentáveis e redução de impactos ambientais, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 que incentivam o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV).

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos constitutivos deste Estudo Técnico Preliminar e considerando os princípios aplicáveis dispostos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º e art. 11, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do



equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE.

Os fundamentos para este posicionamento incluem:

1. **Interesse Público:** A contratação está claramente alinhada com o interesse público ao assegurar a gestão eficiente e transparente dos recursos financeiros da Secretaria de Educação, promovendo a sustentabilidade econômica e financeira do município, conforme estipulado no art. 18, I da Lei nº 14.133/2021.
2. **Requisitos da Contratação:** Os requisitos estabelecidos, como a qualificação e experiência profissional exigidas, garantem que os serviços serão executados por profissionais capacitados e experientes, assegurando a qualidade e eficiência do serviço prestado (art. 18, III).
3. **Levantamento de Mercado:** O levantamento de mercado indica valores compatíveis com os praticados em contratações similares por outros municípios, como observado nas contratações feitas pelas Prefeituras de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, reforçando a razoabilidade do valor estimado de R\$ 4.000,00 por mês (art. 23).
4. **Soluções Disponíveis:** A descrição das soluções disponíveis no mercado foi analisada e a solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos da contratação, demonstrando ser a melhor escolha para alcançar os objetivos pretendidos (art. 18, V).
5. **Resultados Pretendidos:** Os resultados esperados, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, incluem a melhoria da gestão fiscal e orçamentária, capacitação de servidores e conformidade com as normas legais e constitucionais, o que justifica plenamente a contratação (art. 18, IX).
6. **Impacto Ambiental:** As medidas mitigadoras planejadas para minimizar possíveis impactos ambientais, tais como o uso de tecnologia digital e práticas sustentáveis, estão em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável (art. 18, XII).
7. **Governança e Eficiência:** A contratação proposta está em alinhamento com os princípios de governança e eficiência determinados pela alta administração do órgão, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a fiscalização e gestão adequadas do contrato.

Portanto, diante da análise criteriosa e da observância aos princípios e dispositivos legais, conclui-se pela viabilidade técnico-econômica e pela razoabilidade da contratação dos serviços técnicos de assessoria, acompanhamento e controle do equilíbrio fiscal, orçamentário, financeiro e tributário para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. Esta contratação não apenas atenderá às necessidades identificadas, mas também contribuirá de forma significativa para a melhoria da gestão pública no âmbito municipal.





Chorozinho / CE, 3 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 367-803-7535
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CNPJ: 23.555.279/0001-75





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.09.09.190-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.002-DL

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas: 13 de setembro de 2024

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas: 15:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|---|---|------|-----|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. | 12.0 | Mês |
| CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. | | | |

1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não

cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no

mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal

condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.

b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

c.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educação e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.



assinado eletronicamente
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.190-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.002-DL

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE.

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND |
|------|---|------|-----|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. | 12.0 | Mês |

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A REFERIDA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA O SETOR DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATENDE A DIVERSAS NECESSIDADES ESTRATÉGICAS E OPERACIONAIS, DESEMPENHANDO UM PAPEL CRUCIAL NA GESTÃO EFICIENTE E TRANSPARENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS, AS PRINCIPAIS RAZÕES PARA ESSA CONTRATAÇÃO: 01. CONTROLE E PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA AFIM DE PREVER POSSÍVEIS DÉFICIT OU SUPERÁVIT DA ARRECADAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO, O QUAL DISPÕE QUE, PARA A REALIZAÇÃO DE UMA DESPESA, DEVERÁ HAVER UMA RECEITA CORRESPONDENTE. 02. CONTROLE E PROJEÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA, CONFORME DETERMINA O ART. 35 DA LEI Nº 4.320/64. 03. ACOMPANHAMENTO, PROJEÇÃO E CONTROLE DOS GASTOS, A FIM DE GARANTIR A APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO. 04. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS GASTOS A FIM DE GARANTIR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.113/2020. 05. LEVANTAMENTO E CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, A FIM DE EVITAR INADIMPLÊNCIA OU O ENDIVIDAMENTO ENTRE

PÚBLICO.06LEVANTAMENTO E CONTROLE DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO, A FIM DE EVITAR INADIMPLÊNCIA E OU ENDIVIDAMENTO DO ENTE PÚBLICO.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis

reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .



13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação econômica 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); .

Chorozinho/CE,

**MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
RESPONSÁVEL**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2024.09.09.190-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.08.13.002-DL

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.08.13.002-DL e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.09.09.190-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---|------|-----|---------|----------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. | 12.0 | Mês | | |

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO EQUILÍBRIO FISCAL, ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, E CUMPRIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educação, na classificação abaixo: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2024.09.09.190-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2024.09.09.190-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2024.09.09.190-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES



13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Responsável legal da CONTRATANTE



CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.